



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 2103003/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: AIA	PA COPAM: 861/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento Ambiental (LO)	PA COPAM: 00169/1994/011/2013	SITUAÇÃO: Deferido
Outorga (Uso Insignificante)	78714/2018	Deferida

EMPREENDEDOR: CROS MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 04.273.776/0001-36	
EMPREENDIMENTO: CROS MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 04.273.776/0001-36	
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 16° 39' 29" LONG/X 43° 53' 48"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Afluentes do Rio Verde Grande	
UPGRH: SF10 – Rio Verde Grande	SUB-BACIA: Córrego Cedro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	3
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos, oficina).	1
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: André Magalhães do Nascimento – Eng. Florestal (FTCA)		REGISTRO: CREA/MG 205095/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 66362/2018		DATA: 06/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara	1.378.682-7	
Jacson Batista Figueiredo	1.332.707-7	
Sandoval Rezende Santos	1.189.562-0	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. RESUMO

O empreendimento CROS Mineração Ltda atua no setor de mineração, no município de Montes Claros - MG. Em 15/02/2018, foi formalizado, na Supram NM, o processo administrativo nº 861/2018 solicitando supressão de vegetação nativa em área de 1ha.

A intervenção solicitada tem como objetivo ampliar a área de cava em sentido sul, contrário à localização de cavidades, enquanto os estudos espeleológicos são concluídos. A modificação não implica em aumento de produção da lavra, do número de funcionários e/ou do uso de água.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento em 06/08/2018, gerando a necessidade de solicitação de informações complementares (ofício SUPRAM-NM-DRRA nº 2358/2018). A resposta não foi satisfatória e foi solicitada reiteração em 23/10/2018, respondida adequadamente.

A cobertura vegetal da área prevista para supressão da vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Decidual (mata seca), incluída como disjunção do Bioma Mata Atlântica pelo Decreto Federal nº 6660, de 2008. O erro de amostragem do inventário está de acordo com o conferido e os valores coletados em campo foram compatíveis aos apresentados no inventário florestal, para as mesmas parcelas.

Constatada a presença de Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração, foi solicitada a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) com o IEF, visando cumprimento do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2016.

A empresa solicitou diversas prorrogações alegando dificuldades na regularização fundiária da área negociada com o IEF, que foram deferidas. O processo de compensação foi protocolado no IEF em 01/07/2019, com assinatura do TCCF ocorrendo em 30/12/2019. Após o protocolo do TCCF na SUPRAM NM, este parecer foi elaborado.

O imóvel em que está instalada encontra-se em zona rural com Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3143302-BA91BDCED93E438B92831E24AC1FB9ED. A área de Reserva Legal possui 47,1629ha (35,0132% da área total) e apresenta vegetação adequada.

Os impactos causados pela ampliação da área da cava, como ruídos, efluentes atmosféricos e vibração são tratados pelos sistemas já instalados ou monitorados pelos programas já aprovados nas licenças de operação anteriores. Para os demais impactos foram devidamente apresentadas medidas de mitigação/monitoramento.

Por fim, após análise ambiental do empreendimento, concluímos como passível de **DEFERIMENTO** a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em **1,0ha** de Floresta Estacional Decidual (mata seca) em estágio médio de regeneração, pelo empreendimento **Cros Mineração Ltda**, mediante o **cumprimento das condicionantes** estabelecidas ao final deste parecer.



2. INTRODUÇÃO.

O presente parecer visa subsidiar o **Superintendente** Regional de Meio Ambiente da **SUPRAM NM** no processo de julgamento do pedido de **Adendo a Licença de Operação** do empreendimento **Cros Mineração Ltda**, empreendedor homônimo, município de Montes Claros.

O empreendimento desenvolve lavra a céu aberto e beneficiamento de calcário para produção de agregados da construção civil (classe 3 conforme DN COPAM 74/04), já sendo detentor da Licença de Operação 354/2013, válida até 10/12/2021.

A empresa solicita ampliação da área de lavra em 1 hectare, sem aumento de produção anual, com necessidade de supressão de vegetação nativa. Devido ao fato de que o aumento de área de cava não é parâmetro de nenhum código da DN COPAM 74/04 e de que não haverá aumento da produção anual, o processo foi instruído por meio de Autorização para Intervenção Ambiental.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado pelo empreendedor, no Auto de Fiscalização e informações complementares protocoladas.

Ao longo deste parecer será discutido o diagnóstico ambiental da área em que se pretende a inserção da modificação, os impactos potenciais advindos de sua implantação e operação, e os planos, programas e projetos propostos para mitigação e monitoramento desses impactos.

2.1. Histórico

Trata-se de uma mina de calcário para produção de brita, iniciada na década de 90 por Lourival Gonçalves Caldeira, passando para a atual empresa (Cros Mineração Ltda) em 2001.

A regularização ambiental do empreendimento inicia-se na FEAM com a obtenção da licença prévia em 1994, seguida de licença de operação de pesquisa mineral em 1999, e licença de instalação em 2001.

Nesse interim a empresa passou pela transição na administração, perdendo a validade das licenças LI e LOP. Após reunião com a FEAM em 2004, foi acordado que a empresa protocolasse simultaneamente dois processos: novo pedido de licença de instalação e novo pedido de licença de operação de pesquisa. Ambos foram deferidos em 2004/2005.

Em 2005 é protocolado pedido de licença de operação, liberado em 2007, seguido por renovação de licença de operação em 2013, concluído no mesmo ano e válido até hoje.



Abaixo segue um quadro resumo do histórico:

Processo Administrativo	Certificado
00169/1994/001/1994 (LP)	128/1994
00169/1994/005/1999 (LOP)	428/1999
00169/1994/006/2000 (LI)	219/2001
00169/1994/007/2004 (LI)	055/2005
00169/1994/008/2004 (LOP)	?????
00169/1994/009/2005 (LO)	031/2007
00169/1994/011/2013 (RevLO)	354/2013

Em 2015 a SUPRAM realizou avaliação da prospecção espeleológica do empreendimento, quando foi constatada a presença de cavidades a menos de 250m do empreendimento, procedendo-se o embargo de quase toda a área de lavra.

Em 2016 a empresa protocolou avaliação de área de proteção real das cavidades que até então tinham interferência na área de lavra. O estudo foi deferido pela SUPRAM NM naquele mesmo ano, permitindo a continuidade das operações.

Entretanto, essa área de proteção impede o avanço da cava no sentido norte, sendo necessária a elaboração de estudo de relevância, para avaliar a possibilidade de supressão de algumas cavidades. Enquanto esses estudos estão sendo elaborados, a empresa decidiu por iniciar uma nova frente de lavra, em sentido sul.

Visando esse objetivo, em 15/02/2018 foi formalizado pedido de supressão de vegetação nativa em área de 1 hectare, foco da análise deste parecer.

A SUPRAM-NM realizou vistoria em 06/08/2018 e solicitou informações complementares em 30/08/2018. A resposta não foi satisfatória e foi solicitada reiteração em 23/10/2018, respondida adequadamente.

Constatada a presença de Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração, foi solicitada a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) com o IEF, visando cumprimento do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2016.

A empresa solicitou diversas prorrogações alegando dificuldades na regularização fundiária da área negociada com o IEF, que foram deferidas. O processo de compensação foi protocolado no IEF em 01/07/2019, com assinatura do TCCF ocorrendo em 30/12/2019. Após o protocolo do TCCF na SUPRAM NM, este parecer foi elaborado.



2.2. Caracterização do empreendimento.

A descrição da atividade é baseada nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) de 2013.

A Cros Mineração LTDA atua na extração e beneficiamento de calcário para produção de agregados da construção civil, na poligonal ANM 830.018/1992.

Partindo de Montes Claros, o acesso à área se dá pela BR-135 por 4,5km desde o distrito industrial.

As operações de lavra e da unidade de beneficiamento de minério são realizadas em 1 turno de 8 h/dia, 26 dias por mês, contando com 34 funcionários entre operadores e administrativos.

Àquela época a lavra era realizada por bancadas em encosta, mas tem sido aprofundada em cava fechada devido ao limite de proteção das caivdades. A entrada se dá em rampa pelo lado oeste. Os lados norte, leste e sul são compostos por 5 a 6 bancos de 11m de altura.

O desmonte é realizado com uso de explosivos, executado pela própria empresa, que conta com paíóis de explosivos e de acessórios. O fogo secundário é realizado por meio de fogacho, com pretensão de aquisição de rompedor hidráulico.

O estéril é composto basicamente por solo, e varia de 0 a 6m de profundidade. O RADA informava que a geração de estéril estava por volta de 30 t/mês, sendo comercializado como material de aterro ou disposto em um pátio separado.

Em 2013 a empresa contava com 1 perfuratriz, 2 caminhões Mercedes Benz LK-1520, 2 caminhões Mercedes Benz L-2216, 2 pás-carregadeiras e 2 escavadeiras. A escala de produção licenciada é de 88.000 t/ano para a lavra e a cava ocupava 1,24ha. A reserva medida era de 12,8Mt e a reserva total de 21,4Mt, o que implicava em uma vida útil de 145 anos a 242 anos.

A unidade de britagem contava com 1 britador de mandíbulas 80/50, 1 britador de mandíbulas modelo 80/100, 1 britador secundário cônico 120 TS, 1 britador terciário cônico 120 RAS e conjunto de peneiras. A capacidade instalada da UTM era de 120.000 t/ano.

A infraestrutura de apoio era composta por oficina mecânica, posto de abastecimento, balança, expedição, escritório, vestiário e refeitório.

O abastecimento de água era realizado por meio de poço tubular, consistindo em lavagem de pisos e equipamentos, aspersão e desempoeiramento, e consumo humano. A energia elétrica era fornecida pela concessionária local (CEMIG).



3.1. Unidades de conservação.

Em consulta ao <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi verificado que o empreendimento encontra-se na zona de amortecimento do Parque Estadual da Lapa Grande. O IEF concedeu à Cros Mineração Ltda termo de anuência em 27/10/2007.

3.2. Recursos Hídricos.

A intervenção solicitada, assim como o empreendimento como um todo, encontra-se totalmente inserida na bacia do Córrego Cedro, afluente do Rio Vieira, que deságua no Rio Verde Grande (UPGRH SF10 – Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande).



Principais cursos d'água que drenam a área de intervenção

Como não haverá aumento de produção, a atividade em análise não demandará consumo de água além do que já é utilizado pelo empreendimento.

A empresa é detentora de poço tubular, regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 56456/2018, validade de 3 anos, captando 3,25 m³/h por 4h/dia (13 m³/dia).

3.3. Flora.

A cobertura vegetal da área prevista para supressão da vegetação, sob o aspecto fisionômico, é caracterizada como Floresta Estacional Decidual (mata seca) que é um tipo de vegetação florestal com predomínio de árvores caducifólias, que perdem suas folhas durante a estação seca. O Decreto Federal nº 6660, de 2008, que



regulamenta a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 2006), classifica a Mata Seca como Floresta Estacional Decidual, incluindo-a como disjunção do Bioma da Mata Atlântica.

3.3.1. Da Análise do Inventário Florestal

Para a realização do inventário florestal, constante no plano de utilização pretendida o Engenheiro Florestal **André Magalhães do Nascimento, CREA/MG 20.5095/D (consultor ambiental)** considerou **04 unidades amostrais de 500 m² (20*25m)** e **utilizou a seguinte equação:**

$$VTCC = 0,000075 * Dap^{(1,818557)} * Ht^{(1,061157)}$$

Para a confirmação da porcentagem do erro amostral (E%), afirmada no inventário florestal, a equipe SUPRAM NM, realizou uma conferência com base nas planilhas de campo apresentadas e conferiu **02(duas) parcelas (01 e 02)** durante a vistoria de campo, para a análise volumétrica. O erro de amostragem (**8,9254%**), está de acordo com o conferido e os valores coletados, em campo, pelo(s) Técnico(s) foram **“compatíveis”** aos apresentados no inventário florestal, para as mesmas parcelas. Deste modo **“aceitou-se”** o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal **André Magalhães do Nascimento, CREA/MG 20.5095/D**.

Por fim, após análise ambiental do empreendimento, concluímos como passível de **DEFERIMENTO** a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em **1,0ha** de Floresta Estacional Decidual (mata seca) em estágio médio de regeneração, **mediante o cumprimento prévio** da medida compensatória estabelecida pelo Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.

MATERIAL LENHOSO RESULTANTE:

- Uso comum (lenha) => Total = **42,0752 m³**;
- Uso nobre => Total = **42,4148 m³**, distribuído entre as espécies angico, aroeira, candeio, pau preto e pereiro.

OBS.: Para o acréscimo referente a tocos e raízes foi considerado o valor do Inventário Florestal de MG (23,63%).

3.3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área de Reserva Legal possui **47,1629ha (35,0132% da área total)** e apresenta vegetação adequada, com fitofisionomia característica da Floresta Estacional Decidual (mata seca) em bom estado de conservação e conformidade com o **Art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/2013**, estando devidamente inscrita no **Cadastro Ambiental Rural-CAR, na data de 10 de março de 2015, sob o Registro: MG-3143302-BA91BDCED93E438B92831E24AC1FB9ED**.



Com relação a áreas de preservação permanente, a propriedade possui aproximadamente **0,9724ha**, que se encontra em bom estado de conservação e conformidade com os **Art. 8º e 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

3.4. Cavidades naturais.

A área da expansão da cava encontra-se totalmente inserida na área prospectada no processo administrativo 00169/1994/011/2013, para o qual a prospecção espeleológica foi validada.

As cavidades mais próximas à área de operação tiveram sua área de proteção real definida naquele processo. Quanto à nova área de intervenção, esta não fica na área de proteção definida e nem a menos de 250 de outras cavidades.

4. COMPENSAÇÕES.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Não se aplica por não haver intervenção em APP. Foi solicitado à empresa que demonstrasse que a área não apresenta APP de encosta (Lei Estadual 20.922/2013, art. 9º, inciso V), questionamento devidamente respondido.

4.2. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;

Constatada a presença de Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração, foi solicitado ao empreendedor a **apresentação prévia** do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) com o IEF, visando cumprimento do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Em 01/07/2019, o empreendedor protocolou o processo de compensação foi no IEF, em 30/12/2019 o TCCF foi assinado e em 06/01/2020 o empreendedor apresentou cópia para os autos do processo na SUPRAM NM.

4.3. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando que haverá supressão de vegetação nativa, será condicionado à **Cros Mineração Ltda** a formalização, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014.



4.4. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas;

Não se aplica, pois de acordo com a Portaria do MMA 443/2014, que atualiza a Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e dá outras providências e em conformidade com outras leis específicas, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção na área requerida para supressão de vegetação nativa.

4.5. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

O empreendimento já está obrigado a essa compensação do processo principal (Parecer Único da NCA/DPB nº 004/2009, aprovado na reunião da CPB de 27/10/2009 – pagamento da compensação como condicionante nº06 da LO 354/2013).

4.6. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 6.640/2008;

Não se aplica devido à inexistência de cavidades no entorno da modificação solicitada.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

5.1. Aspectos ambientais

Conforme Luís Enrique Sánchez, em seu livro “Avaliação de Impactos Ambientais, Conceitos e Métodos (2008)”, temos a seguinte definição de aspecto ambiental:

Elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.

Baseado nessa definição, abaixo segue uma lista dos principais aspectos ambientais da modificação do empreendimento solicitada neste processo.

5.1.1. Efluentes líquidos sanitários

Não haverá aumento na geração de efluentes sanitários, pois a alteração proposta não implica em contratação de mais funcionários.

5.1.2. Efluentes líquidos oleosos

Não haverá aumento na geração de efluentes oleosos, pois a alteração proposta não implica em aumento na produção e conseqüentemente não implica em aumento na quantidade de equipamentos móveis.

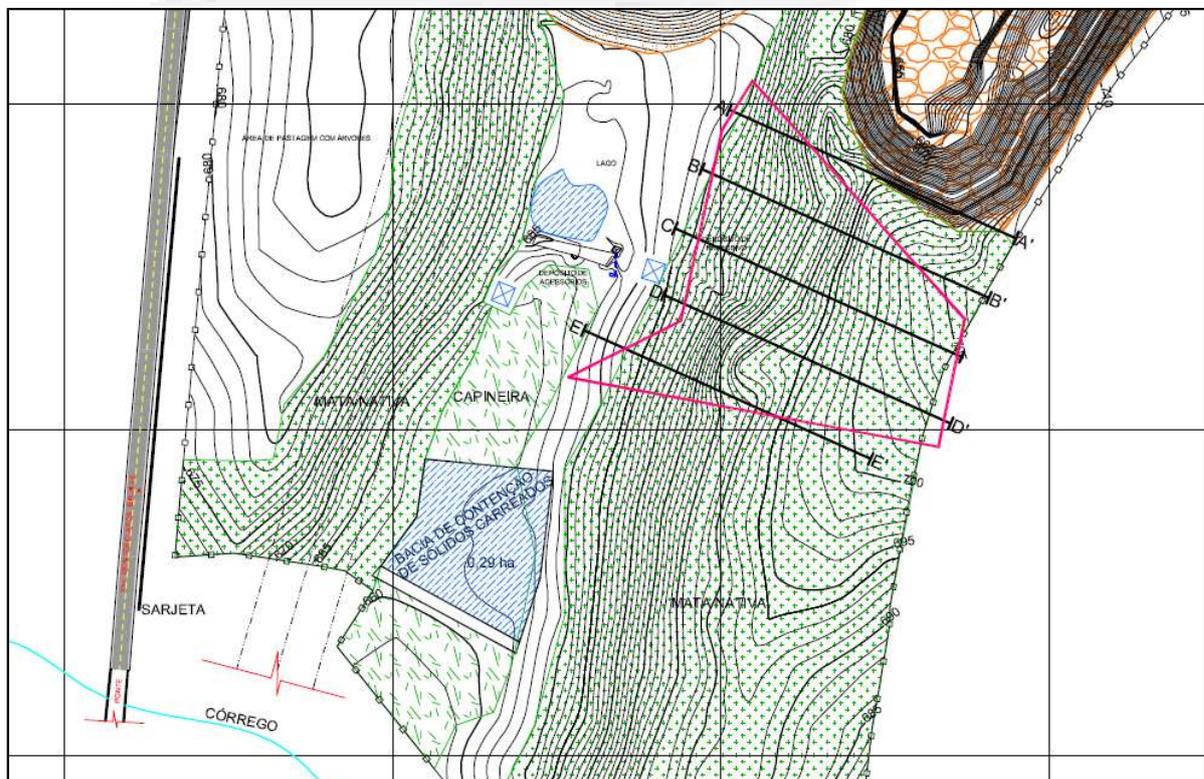


5.1.3. Efluentes líquidos pluviais

A remoção da cobertura do solo e a escavação do terreno deixam a área mais suscetível a processos erosivos implicando em degradação dos solos e assoreamento de cursos d'água.

A nova área de lavra será realizada em encosta e a drenagem será direcionada para a porção mais baixa dos taludes, seguindo o escoamento por um vale onde hoje se encontra uma bacia de contenção de finos da área onde se deposita o estéril.

Foi observado que essa bacia não captaria toda a drenagem da área, sendo solicitada apresentação da localização de uma bacia auxiliar, que foi devidamente apresentada. A execução dessa bacia está condicionada à emissão da licença.



Bacia de contenção de sedimentos proposta para nova área de lavra.

5.1.4. Resíduos sólidos

Não haverá aumento na geração de resíduos sólidos, pois a alteração proposta não implica em contratação de mais funcionários e nem utilização de mais equipamentos móveis.

O estéril gerado na área de expansão terá o mesmo destino do estéril da atual área de operação do empreendimento.



5.1.5. Emissões atmosféricas (poeira, ruído e vibração).

As atividades de escavação, perfuração, detonação, carregamento e transporte na área na cava são as responsáveis pelas emissões atmosféricas.

A emissão de poeira ocorre devido à exposição do solo ao retirar a camada vegetal, durante a perfuração e limpeza dos furos, durante o carregamento do estéril/minério na caçamba dos caminhões, durante o transporte de estéril/minério pela suspensão de particulados no trajeto, e pela atividade de detonação.

O ruído ocorre durante a perfuração, durante a descarga do estéril/minério nas caçambas dos caminhões, pela sirene de ré dos equipamentos móveis, durante o transporte devido à trepidação e pela atividade de detonação.

A vibração significativa ocorre exclusivamente devido à detonação.

A mitigação de poeira é feita pela aspersão de água nos acessos, aspersão de água no sistema de britagem e manutenção de cortina arbórea. A mitigação de ruídos é realizada pela manutenção de cortina arbórea e com a manutenção periódica do maquinário.

Os aspectos poeira e ruído são acompanhados pelo programa de automonitoramento. A vibração não é monitorada, pois, conforme Parecer Único da RevLO (PA 00169/1994/011/2013) não há população próxima.

5.2. Impactos ambientais

Conforme Luís Enrique Sánchez, em seu livro “Avaliação de Impactos Ambientais, Conceitos e Métodos (2008)”, temos a seguinte definição de impacto ambiental:

Alteração de um processo natural ou social decorrente de uma ação humana.

Baseado nessa definição, abaixo segue um quadro-resumo dos impactos ambientais resultantes da interação entre os aspectos acima mencionados e o meio ambiente local, acompanhados pelas medidas de controle, mitigação, monitoramento ou compensação.

	Impacto Ambiental	Medidas
	Deterioração da qualidade da água superficial (assoreamento)	Bacias de contenção. Automonitoramento do Córrego Cedro.



MEIO FÍSICO	Deterioração da qualidade do ar (poeira e ruídos).	Manutenção de Cortina Arbórea. Aspersão de água nas vias de acesso. Automonitoramento de Partículas Totais em Suspensão (PTS) e de Ruídos.
--------------------	--	--

	Impacto Ambiental	Medidas
MEIO BIÓTICO	Perda de espécimes da flora nativa	Compensação Minerária Compensação Mata Atlântica

5.3. Programas de Controle, Mitigação e Monitoramento.

Todos os monitoramentos abaixo já são executados pela empresa e sua execução é garantida pela condicionante 1 da licença principal (LO 354/2013). Portanto, não serão condicionados a esta licença.

5.3.1. Automonitoramento de Água Superficial.

O objetivo do programa é monitorar alterações na qualidade da água do Córrego Cedro, que recebe parte da drenagem pluvial do empreendimento.

A empresa deve monitorar semestralmente 7 parâmetros estabelecidos na condicionante, em ponto a montante e a jusante do local de deságue drenagem pluvial da empresa.

O programa é considerado satisfatório para a nova realidade.

5.3.2. Automonitoramento de Particulados.

O objetivo do programa é monitorar alterações na qualidade do ar e investigar sua relação com as atividades do empreendimento. A empresa deve monitorar semestralmente o nível de Partículas Totais em Suspensão na área de influência direta do empreendimento.

O programa é considerado satisfatório para a nova realidade.

Contudo, foi publicada a Instrução de Serviço SISEMA 05/2019, passando a responsabilidade pela avaliação e acompanhamento da qualidade do ar para a Feam/GESAR.



Portanto, será condicionado que a empresa inicie o procedimento com a GESAR, mas que mantenha seu programa atual em execução até a manifestação final daquele órgão.

5.3.3. Automonitoramento de Ruídos.

O objetivo do programa é monitorar alterações no nível de ruídos local e investigar sua relação com as atividades do empreendimento. A empresa deve monitorar anualmente a pressão sonora na área de influência direta do empreendimento.

O programa é considerado satisfatório para a nova realidade.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme consta neste parecer, o mesmo aborda a ampliação da cava do empreendimento Cros Mineração. A supressão é concedida conforme avanços da cava, uma vez que o empreendimento foi licenciado em sua totalidade através do processo 00169/1994/011/2013, com licença válida até o ano de 2021.

A documentação necessária à análise do processo foi juntada ao processo pelo empreendedor, as compensações prévias foram cumpridas, as demais foram condicionadas, conforme consta no item 4 deste parecer.

A análise técnica concluiu pelo deferimento do pedido de supressão, não havendo impedimentos jurídicos à concessão da autorização para intervenção ambiental.

Em que pese o empreendimento não estar sendo ampliado, tendo em vista o parâmetro de classificação do empreendimento para fins do licenciamento ambiental ser a produção bruta de minério e não o perímetro da cava, o prazo da referida Autorização de Intervenção Ambiental deverá, por analogia, e face à falta de disposição específica, coincidir com a data de validade da Licença de Operação nº 354/2013, nos termos do disposto no §8º, do artigo 35, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)[25]



Deste modo, o prazo da referida Autorização de Intervenção Ambiental fica estipulada para o dia 10/12/2021, data de vencimento da Licença de Operação nº 354/2013.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o **deferimento** deste Adendo à Licença de Operação, para o empreendimento **Cros Mineração LTDA**, empreendedor **Cros Mineração LTDA**, no município de **Montes Claros – MG**, autorizando a Intervenção Ambiental **até o dia 10/12/2021**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para **Adendo à Licença de Operação** do empreendimento **Cros Mineração LTDA**.

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento **Cros Mineração LTDA**.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental **Cros Mineração LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes do Adendo à Licença de Operação da Cros Mineração LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar nova bacia de contenção de sedimentos conforme apresentado neste processo. Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico.	Antes de iniciar as atividades de supressão.
2	Apresentar à Feam/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;	180 dias
3	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Obs.: manter o automonitoramento realizado atualmente até manifestação da GESAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
4	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014. Obs.: Apresentar comprovante de formalização à Supram NM.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Empreendedor: Cros Mineração LTDA
Empreendimento: Cros Mineração LTDA
CNPJ: 04.273.776/0001-36
Município: Montes Claros
Processo: 861/2018



Foto 01. Visão da cava, rumo norte.



Foto 02. Bacia de contenção de sedimentos.



Foto 03. Área solicitada para intervenção



Foto 04. Servidores como escalada para visualizar porte das árvores na área de intervenção



Foto 05. Bacia de contenção de sedimentos.



Foto 06. Ponto mais baixo da área de intervenção.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental Fazenda Cabeceiras ou Encantado

Empreendedor: Cros Mineração LTDA
Empreendimento: Cros Mineração LTDA
CNPJ: 04.273.776/0001-36
Município(s): Montes Claros
Atividade(s): Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos, oficina), Estradas para transporte de minério/estéril — DN 74/04
Código(s) DN 74/04: A-02-05-4, A-05-02-9 e A-05-05-3
Processo: 00169/1994/011/2013

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 2103003/2013 (SIAM)					
AIA N.º: 861/2018					
DADOS DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Cabeceiras ou Encantado					
Incra:			CPR:		
Município(s): Montes Claros					
Proprietário: Cros Mineração LTDA					
CPF/CNPJ: 04.273.776/0001-36					
Endereço: Rodovia BR – 135, km-351					
Bairro: Zona Rural			Município: Montes Claros		
CEP: 39401-708			Telefone:		
Registro no IEF:					
SITUAÇÃO DO IMÓVEL					
Área Total da Propriedade (ha): 134,70 hectares					
		NATIVA	PLANTADA	TOTAL	
Área de Cobertura Vegetal Total		61,9409	*****	61,9409	
Área Requerida		1,0	*****	1,0	
Área Liberada		1,0	*****	1,0	
Cobertura Vegetal Remanescente		60,9409	*****	60,9409	
Área de Preservação Permanente		0,9724	*****	0,9724	
Área de Reserva Legal		47,1629	*****	47,1629	
TIPOLOGIA FLORESTAL				ÁREA	
Floresta Estacional Decidual (mata seca)				1,0	
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	X	*****	Corte de árvores	*****	*****
Corte raso sem destoca	*****	*****	Destoca	*****	*****
Corte seletivo/ outros	*****	*****		*****	*****
Corte seletivo em manejo	*****	*****	Limpeza de Pasto	*****	*****
Uso de Máquina (X) Sim () Não.			Uso de Fogo () Sim (X) Não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
Produto/Subproduto			UNIDADE	QUANTIDADE	
Lenha para mourões e uso mais nobres			m³	*****	
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Carvão	*****	*****	Madeira para serraria	*****	*****
Lenha uso doméstico	*****	*****	Madeira para celulose	*****	*****
Lenha para outros fins	42,0752	*****	Madeira para outros fins	42,4148	*****

